

PROJETO DE LEI Nº. 010/2017

Concede reajuste ao auxílio alimentação, criado pela Lei nº 2.116, de 20 de setembro de 2005.

O Prefeito Municipal de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, consoante lhe autorizada a Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - O Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, por seus Poderes Executivo e Legislativo, fica autorizado a conceder reajuste de 21,43% (vinte e um virgula quarenta e três por cento) ao auxílio alimentação criado pela Lei nº 2.116, de 20 de setembro de 2005, aos seus servidores públicos da administração direta e indireta, que estejam efetivamente exercendo suas atividades funcionais nos termos da lei.

Art. 2º - O aumento da despesa criado por esta Lei não afetará as metas de resultados fiscais previstas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e a estimativa de impacto orçamentário e financeiro, e passa a fazer parte integrante desta Lei, conforme Anexo I.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 30 de março de 2017.

Edson de Souza Vilela
Prefeito do Município

DA JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei anexo, que concede reajuste ao auxílio alimentação aos servidores públicos da administração direta e indireta, no exercício de suas funções.

Assim, o Município de Carmo do Cajuru, por meio da Lei Municipal nº. 2.116 de 20 de setembro de 2005, foi autorizado a conceder auxílio alimentação aos servidores públicos da administração direta e indireta, que estejam efetivamente exercendo suas atividades funcionais nos termos da lei.

É de se mencionar ainda, que o referido auxílio teve o último reajuste no ano de 2015. Assim, em face da defasagem de seu valor e da inflação sofrida nos últimos anos, esta Administração Municipal achou por bem reajustar o valor do auxílio alimentação em de 21,43% (vinte e um vírgula quarenta e três por cento).

Conforme mencionado no artigo 2º e demonstrado pelo anexo I ao presente Projeto de Lei, o aumento da despesa criada não afetará as metas de resultados fiscais previstas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e a estimativa de impacto orçamentário e financeiro.

Diante do exposto, esperamos que o presente Projeto de Lei seja aprovado pelos ilustres vereadores, para que possa ser transformado em lei.

Cordialmente,

Carmo do Cajuru, 30 de março de 2017.

Edson de Souza Vilela
Prefeito do Município

Excelentíssimo Sr.

Vereador Adriano Nogueira da Fonseca
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
Carmo do Cajuru-MG

